AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ÁREAS PORTUÁRIAS – CLAP

Assunto: Impugnação ao Edital – Leilão nº 01/2024-APPA

ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.517/0001-51, com sede na Rua General Gurjão, nº 105, Bairro do Caju, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.931-040 ("Impugnante"), vem, respeitosamente, por meio de seus representantes legais (**Doc. 01**), diante deste r. Presidente da Comissão de Licitação de Áreas Portuárias ("CLAP"), com fundamento no item 6.1[1] do Edital do Leilão nº 01/2024-APPA ("Edital"), promovido pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina ("APPA" ou "Poder Concedente"), apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos motivos a seguir expostos.

I. TEMPESTIVIDADE

1. De acordo com os itens 6.1 e 26.1.1 do Edital, bem como o Comunicado Relevante nº 02/2025, eventual impugnação deverá ser protocolada até 07.02.2025 através do portal eletrônico do projeto. Feito o protocolo eletrônico na presente data, fica evidenciada a tempestividade da presente Impugnação.

[1] **6.1.**Eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada no prazo definido pelo cronograma do item 26.1.1, sob pena de decadência desse direito.

D4Sign 1a8919cf-ef79-4e7e-996a-d8dfbd68b1c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

II. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Trata-se do Leilão nº 01/2024-APPA, promovido pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, cujo objeto é o arrendamento de área e infraestrutura pública para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos vegetais, localizada dentro do Porto Organizado de Paranaguá, denominada PAR15 ("Leilão").

3. A área em comento é de extrema relevância para a operação do Porto Organizado de Paranaguá, considerando a alta movimentação e armazenagem de cargas e, portanto, é essencial que o projeto seja bem desenvolvido para garantir a sua efetivamente efetividade e proporcionar o escoamento de cargas no sul do país.

4. Em razão disso, é de grande preocupação as premissas adotadas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental ("EVTEA"), considerando que os investimentos previstos no EVTEA são incompatíveis com as obrigações e a performance mínima exigida pelo Contrato de Arrendamento.

5. Também se verificou inconsistências no EVTEA que afetam significativamente a nivelação das propostas comerciais do Leilão, principalmente em relação às tarifas portuárias, investimentos e custos, bem como o nível de detalhamento de obrigações da concessionária, especialmente em relação a modais de transportes e obras obrigatórias.

6. Considerando a incerteza das premissas que devem ser adotadas tendo como base o EVTEA, bem como a complexidade da matéria, foram submetidos esclarecimentos para confirmar tais questões. Entretanto, até o momento, não foram disponibilizadas as respectivas respostas, o que impossibilita a análise das premissas corretas para a elaboração da proposta comercial. Nesse sentido, é imprescindível que as respostas sejam publicadas com antecedência, promovendo a ampla concorrência entre as licitantes e evitando que sejam apresentadas propostas comerciais com premissas equivocadas.

7. Desse modo, verifica-se que os documentos integrantes da licitação, assim como a condução do procedimento, apresentam inconsistências que precisam ser necessariamente sanadas pela APPA previamente à continuidade do processo licitatório.

8. É o que se passa a demonstrar.

D4Sign 1a8919cf-ef79-4e7e-996a-d8dfbd68b1c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

III. DO MÉRITO: IRREGULARIDADES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS

III.1. IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS DO ARRENDAMENTO

9. Os estudos estruturados da forma atual não observam a integralidade dos requisitos básicos exigidos de um contrato de arrendamento, colocando em risco a viabilidade do projeto. O EVTEA não permite uma visão completa dos investimentos e critérios mínimos para o planejamento do CAPEX e OPEX da futura arrendatária, o que tem impacto direto nas propostas comerciais das licitantes.

10. A análise da impugnante verificou as seguintes inconsistências no EVTEA e nas Seções C - Engenharia, D - Operacional e E – Financeiro ("Seções Técnicas"):

(i) Indefinição das tarifas portuárias aplicáveis e os respectivos valores;

(ii) Investimentos e custos que não foram contemplados no EVTEA;

(iii) Inconsistências em relação à operacionalização logística e de conexão do moegão, conexão ferroviária e sistema de expedição da interligação do Píer T;

(iv) Restrições de acesso aos locais destinados à implantação das obras, sem o devido endereçamento dos riscos e obrigações de desapropriações e demais institutos de limitação da propriedade;

(v) Incompatibilidade entre os investimentos e custos estimados pela Impugnante e o valor indicado no EVTEA e Seções Técnicas.

11. Ressalta-se que todos os temas foram objeto de pedido de esclarecimentos protocolados no dia 24.01.2025, entretanto, mesmo após 10 dias úteis não foram respondidos.

12. O que se pretende com a presente impugnação é garantir que as inconsistências verificadas sejam esclarecidas, de forma a permitir que todas as interessadas apresentem propostas que considerem os mesmos elementos técnicos e econômicos para a determinação de preços, assegurando propostas de valor de outorga comparáveis. Caso contrário, é possível que as licitantes considerem premissas distintas e, com isso, cause desigualdade relevante nas propostas e lances no Leilão.

D4Sign 1a8919cf-ef79-4e7e-996a-d8dfbd68b1c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13. Cabe salientar que o EVTEA é documento de grande relevância para a estruturação do arrendamento e compõe um elemento essencial da motivação da Administração Pública para a realização de contratação.

14. O Decreto nº 8.033/2013, que regulamenta a Lei Federal nº 12.815/2013 ("Lei de Portos") estabelece que os estudos de viabilidade do projeto de arrendamento devem considerar a complexidade da estrutura, incluindo os riscos de engenharia e ambiental envolvidos (art. 6º, §§4º e 5º)[2].

15. Nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a finalidade dos estudos técnicos é justamente embasar a contratação e demonstrar a sua conveniência e oportunidade, a adequação orçamentária e financeira, a descrição da solução proposta pela Administração Pública, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e assistência, o demonstrativo dos resultados pretendidos e da economicidade da proposta e avaliação da adequação do modelo proposto às necessidades da Administração Pública contratante.

16. É certo que planejar um arrendamento perpassa uma análise de objeto, de metas, objetivos e determinação de valor adequado de contraprestação que possibilita acesso da população a um determinado nível de serviço e a capacidade de retribuição dos cofres públicos. Há, portanto, em alguma medida, um comprometimento entre os estudos do projeto e o resultado efetivo da contratação[3].

17. Somado a isso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União ("TCU") é clara no sentido de que os estudos técnicos devem ter nível de precisão adequado para demonstrar a viabilidade técnica e econômica dos serviços a serem prestados:

> Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução.

---

[2] Art. 6º A realização dos estudos prévios de viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto do arrendamento ou da concessão observará as diretrizes do planejamento do setor portuário, de forma a considerar o uso racional da infraestrutura de acesso aquaviário e terrestre e as características de cada empreendimento.
§ 4º O escopo e a profundidade dos estudos de que trata o caput considerarão os riscos de engenharia e ambientais associados à complexidade das obras e ao local do empreendimento.
§ 5º As modelagens dos estudos de viabilidade deverão observar a complexidade da atividade econômica dos diversos modelos de terminais portuários, incluídos aqueles associados a outros modelos de exploração econômica.
[3] PEREZ, Marcos Augusto. O risco no contrato de concessão de serviço público. Belo Horizonte, Fórum, 2006.

D4Sign 1a8919cf-ef79-4e7e-996a-d8dfbd68b1c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

> *(TCU, Enunciado do Acórdão nº 1273/2007, Processo nº 008.657/2007-0, Plenário, Ministro Relator Ubiratan Aguiar, julgado em 27.06.2007)*
>
> Os estudos técnicos preliminares devem servir de base para a elaboração do projeto básico, assegurando a viabilidade técnica da obra ou serviço e assegurando o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.
>
> *(TCU, Enunciado do Acórdão nº 1568/2008, Processo nº 010.189/2002-2, Plenário, Ministro Relator Marcos Vinicios Vilaça, julgado em 06.08.2008)*

18. Assim, é essencial que os estudos tenham nível de precisão suficiente para endereçar todas as possíveis problemáticas que cerceiam o projeto e, muito além disso, a ausência de informações concretas e confiáveis sobre os estudos e a estruturação do projeto compromete princípios basilares no procedimento licitatório, tais como a ampla competitividade na apresentação das propostas e a seleção da proposta mais vantajosa, visto que um projeto sem informações suficientes implica em baixa atratividade diante dos riscos envolvidos e, consequentemente, menor número de propostas passíveis de exequibilidade.

19. Inclusive, o TCU já se manifestou no sentido de que devem ser fornecidas informações suficientes para que as licitantes possam dimensionar as suas propostas de forma adequada e, em contrapartida, a Administração Pública tenha a oportunidade de selecionar a proposta mais vantajosa[4].

20. Diante disso, passa-se à análise de cada um dos eventos que demanda revisão.

a. Indefinição da tarifa portuária

21. O pagamento da Tarifa Portuária é tema de extrema relevância que deve estar claramente regulamentada no Contrato de Arrendamento. No entanto, verifica-se que as disposições atuais apresentam incertezas que colocam em risco a segurança jurídica das partes.

22. Nesse sentido, seguem abaixo os principais itens de preocupação capazes desnivelar as propostas comerciais:

[4] "(...) o anteprojeto deve conter elementos que confiram à licitação lastro mínimo comparativo para a definição da proposta mais vantajosa e que ofereçam informações suficientes aos licitantes para o dimensionamento de suas soluções e o cálculo de suas propostas (...)" (TCU, Enunciado do Acórdão nº 2.980/2015, Processo nº 034.015/2012-4, Plenário, Ministra Relatora Ana Arraes, j. em 18.11.2015)

D4Sign 1a8919cf-ef79-4e7e-996a-d8dfbd68b1c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) **Tarifas indicadas na Tabela Tarifária VI:** O EVTEA, Seção D, item 4.2.3, considera apenas o valor de R$ 0,85/ton com base na Tabela Tarifária VI aprovada pela Portaria nº 319/2023. No entanto, a referida tabela possui outras tarifas cobradas em razão da operação portuária. Nessa linha, se observa que o EVTEA não considerou as tarifas adicionais, de modo que é necessário ajustar o EVTEA para considerar a integralidade das tarifas portuárias que deverão ser pagas durante a atividade da arrendatária.

(ii) **Tarifa para o uso dos equipamentos do novo Píer T:** Há dúvidas se o EVTEA considera adequadamente a tarifa a ser adotada no novo Píer T para todos os produtos elevados pelo terminal. Isso porque, o EVTEA não é claro se a referida tarifa será a mesma tarifa vigente nos berços 212, 213 e 214 ou se considerará outro valor. É importante considerar o valor correto da tarifa para o novo Píer T, a fim de garantir que as propostas comerciais tenham como base o mesmo valor de tarifa.

23. Desse modo, é impreterível que o EVTEA e as Seções técnicas que compõe os documentos licitatórios evidenciem todas as tarifas portuárias aplicáveis e computem corretamente a previsão de valores efetivamente empregados no âmbito do arrendamento.

b. Investimentos e custos não contemplados no EVTEA e Seções técnicas

24. A previsão dos investimentos e custos corretos no EVTEA e Seções técnicas é essencial para assegurar a viabilidade do projeto a longo prazo, possibilitando que as licitantes estudem o projeto de forma adequada e projetem o CAPEX e OPEX para a composição das respectivas propostas comerciais.

25. Contudo, verifica-se que há investimentos tratados como obrigatórios no âmbito do Contrato de Arrendamento que não foram contemplados nos estudos. A seguir, apresentamos os principais pontos que geram incerteza quanto aos investimentos:

(i) **Investimentos com os equipamentos do novo píer T:** Apesar de constar a existência de novo píer na Seção C – Engenharia, não é claro se os custos pelo uso dos equipamentos e embarque pelos berços do novo Píer T estão contemplados no EVTEA, visto que em momento algum tais investimentos são mencionados nos estudos.

D4Sign 1a8919cf-ef79-4e7e-996a-d8dfbd68b1c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(ii) **Custos associados à conexão do terminal ao moegão:** A conexão do terminal ao moegão é essencial para atender à movimentação mínima anual exigida. No entanto, não é claro se o custo para a utilização do sistema moegão está contemplado no EVTEA, assim como não foi especificado o valor para a utilização do sistema moegão por R$/tonelada. Ainda que tais valores não estejam precificados até o momento, é imprescindível que tal matéria seja endereçada no contrato e nos estudos.

(iii) **Investimentos das obras na estrutura de armazenagem:** Há a previsão da adequação da linha de expedição existente das estruturas de armazenagem que serão expandidas para 4.000 t/h. No entanto, não é claro se tais obras foram consideradas no CAPEX, bem como não foram disponibilizados os projetos civis elaborados para consulta. Tal definição é extremamente relevante para assegurar a devida precificação e a projeção da capacidade máxima da armazenagem, ainda mais considerando que a Cláusula 7.1.2.1 do Contrato de Arrendamento estabelece a movimentação mínima anual no terminal.

26. Dito isso, é essencial que o EVTEA seja retificado para considerar os investimentos acima destacados, a fim de evitar que as licitantes considerem premissas incorretas na elaboração da proposta econômica e, consequentemente, que o projeto seja prejudicado a longo prazo.

c. Indefinições sobre a logística e conexões com demais modais de transporte

27. Verifica-se que há também inconsistências no Edital e anexos sobre o sistema logístico e a conexão com os demais modais de transporte, conforme indicado abaixo:

(i) **Operacionalização do moegão:** A conexão do terminal ao moegão é essencial para atender à movimentação mínima anual exigida, todavia, ainda há dúvidas sobre a sua operacionalização: **(a.)** não é claro como ocorre a operação do moegão e, nesse sentido, é necessário detalhamento maior para definir como ocorrerá tal conexão, **(b.)** não se sabe como deve ser considerado o uso de vagões nesse contexto, tendo em vista especialmente a possibilidade de descarga simultânea.

(ii) **Conexão ferroviária:** A conexão com o meio ferroviário é relevante para operacionalizar o escoamento e armazenagem de cargas no terminal, de modo que é preciso ter clara as informações do seu funcionamento. É mencionado um tempo de

D4Sign 1a8919cf-ef79-4e7e-996a-d8dfbd68b1c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4 minutos por vagão e, ao mesmo tempo, o tempo de 12 minutos por vagão. Assim, é necessário unificar tal informação para garantir que a conexão ferroviária seja operacionalizada de forma adequada e as projeções de movimentações tenham como base o cenário real.

(iii) **Sistema de expedição interligado no Píer T:** Necessário indicar qual o sistema de expedição a ser interligado na expedição do píer T. Há a indicação, no EVTEA, de que o píer inteiro receberá 16.000 t/h (8.000 t/h de cada berço), sendo necessário confirmar quais as opções disponíveis para viabilizar a interligação.

28. Desse modo, o Edital e anexos devem ser retificados para contemplar as informações faltantes e as inconsistências em relação ao moegão, à conexão ferroviária e ao sistema de expedição da interligação do Píer T.

d. Restrições para a implantação das obras

29. Verifica-se que há diversos equipamentos e edificações na rota de implantação do projeto indicado nas Seções Técnicas, Edital, Minuta de Contrato e Anexos. No entanto, não há endereçamento contratual dos riscos e obrigações relacionadas à possíveis limitações administrativas e legais relacionadas ao tema.

30. É imprescindível que o tema seja efetivamente abordado, inclusive com previsão de desapropriação, se for o caso, na matriz de riscos, a fim de evitar incerteza jurídica sobre óbices e atrasos na implantação das obras, bem como sobre o regramento aplicável para possibilitar o desembaraço das respectivas propriedades.

e. Superação de investimentos estimados

31. A presença das mencionadas incongruências resultou em uma estimativa de custos pela Impugnante, baseada em preços de mercado reais, consideravelmente superior àquela estimada pela APPA.

32. Após avaliação das obrigações contratuais e dos investimentos necessários para garantir a viabilidade do projeto, foi apurado um valor de custo de investimentos e operacional pelo menos duas vezes maior do que o indicado nos estudos econômicos.

D4Sign 1a8919cf-ef79-4e7e-996a-d8dfbd68b1c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

III.2. IMPACTO DAS RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS NAS PROPOSTAS COMERCIAIS

33. Os itens indicados acima evidenciam inconsistências nos estudos técnicos e econômicos, de forma que as premissas do EVTEA devem ser revistas para indicar de maneira clara os parâmetros que as licitantes devem observar na elaboração das suas propostas.

34. Para isso, é essencial que esta r. CLAP divulgue as respostas aos esclarecimentos, ajustando o EVTEA e as Seções Técnicas, concedendo tempo hábil para as licitantes avaliarem as informações divulgadas e estimarem custos e investimentos necessários para compor a proposta comercial. Até o momento, considerando as informações recebidas, não foi possível realizar avaliação econômica e técnica que apontem para a viabilidade do projeto.

35. Em primeiro lugar, o artigo 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 ("Lei de Licitações") prevê que a respostas aos pedidos de esclarecimento sejam divulgadas no prazo de 3 (três) dias úteis. Contudo, a CLAP previu uma data fixa para apresentar resposta a todos os esclarecimentos, desconsiderando o prazo legal.

36. Com isso, diversos questionamentos submetidos em prazos bastante superiores ao indicado pela Lei de Licitações ainda não foram respondidos, impedindo que as dúvidas sejam devidamente sanadas.

37. Outro ponto que deve ser considerado é que, conforme indicado acima, os questionamentos enviados incluem, principalmente, aspectos econômicos e que impactam diretamente as propostas ofertadas.

38. Sendo assim, é essencial que, respondidos os questionamentos, seja fornecido prazo adicional para apresentação de propostas, em observância ao artigo 55, §1º, da Lei de Licitações, que impõe a devolução dos prazos no caso de modificações nas condições do edital.

39. Deve-se destacar que é dever desta r. CLAP fornecer as informações necessárias para suprir as lacunas no EVTEA, bem como as licitantes tenham tempo suficiente para avaliar tais informações e as demais respostas aos pedidos de esclarecimentos, permitindo a adequada formulação de propostas.

40. Portanto, considerando os elementos apresentados, entende-se que é necessária a republicação do EVTEA, Edital e anexos para considerar todas as informações técnicas e

D4Sign 1a8919cf-ef79-4e7e-996a-d8dfbd68b1c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

econômicas faltantes e que seja concedido tempo suficiente para as licitantes analisarem as novas informações e incorporarem as premissas corretas e adequadas do arrendamento na proposta comercial.

IV. PEDIDOS

41. Considerando o exposto, a Impugnante requer que:

a) Seja conhecida a presente Impugnação, para sua devida análise de mérito pela Comissão de Licitação de Áreas Portuárias;

b) Sejam reconhecidas as incongruências mencionadas na presente impugnação referente ao Leilão nº 01/2024-APPA, resultando na suspensão do processo e posterior republicação do EVTEA, do Edital e anexos com os ajustes necessários;

c) Subsidiariamente, caso o Leilão nº 01/2024-APPA não seja suspenso e o Edital não seja republicado, que seja prorrogada a data da sessão de entrega dos volumes 1 e 2, programada para o dia 18.02.2025, a fim de que seja concedido prazo suficiente para a análise das respostas aos esclarecimentos publicados.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2025.

Roberto Lopes dos Santos **Raphael Pazzetto Gonçalves**

ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.

D4Sign 1a8919cf-ef79-4e7e-996a-d8dfbd68b1c5 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Leilão PAR15 - Impugnação pdf

Código do documento 1a8919cf-ef79-4e7e-996a-d8dfbd68b1c5

Assinaturas

ROBERTO LOPES DOS SANTOS:01285310705
Certificado Digital
roberto.lopes@ictsirio.com
Assinou

RAPHAEL PAZZETTO GONCALVES:30385144890
Certificado Digital
raphael.goncalves@ictsirio.com
Assinou

Eventos do documento

07 Feb 2025, 11:40:56
Documento 1a8919cf-ef79-4e7e-996a-d8dfbd68b1c5 **criado** por THAÍS BORGES PEIXOTO (7c2d61be-984d-4dc4-b30d-324af3621d02). Email:tpeixoto@demarest.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-07T11:40:56-03:00

07 Feb 2025, 11:41:02
THAÍS BORGES PEIXOTO (7c2d61be-984d-4dc4-b30d-324af3621d02). Email: tpeixoto@demarest.com.br. **REMOVEU** o signatário **bmarino@demarest.com.br** - DATE_ATOM: 2025-02-07T11:41:02-03:00

07 Feb 2025, 11:41:04
THAÍS BORGES PEIXOTO (7c2d61be-984d-4dc4-b30d-324af3621d02). Email: tpeixoto@demarest.com.br. **REMOVEU** o signatário **signatario_posicao_2xad44322xsdxxcadqw123aasiUASDQsxcdAQWD@posicao.d4sign.com.br** - DATE_ATOM: 2025-02-07T11:41:04-03:00

07 Feb 2025, 11:42:02
Assinaturas **iniciadas** por THAÍS BORGES PEIXOTO (7c2d61be-984d-4dc4-b30d-324af3621d02). Email: tpeixoto@demarest.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-07T11:42:02-03:00

07 Feb 2025, 16:21:24
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTO LOPES DOS SANTOS:01285310705 **Assinou** Email: roberto.lopes@ictsirio.com. IP: 187.102.153.163 (mvx-187-102-153-163.mundivox.com porta: 14876). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=ROBERTO LOPES DOS SANTOS:01285310705. - DATE_ATOM: 2025-02-07T16:21:24-03:00

07 Feb 2025, 16:24:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RAPHAEL PAZZETTO GONCALVES:30385144890
Assinou Email: raphael.goncalves@ictsirio.com. IP: 187.102.153.163 (mvx-187-102-153-163.mundivox.com porta: 42332). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=RAPHAEL PAZZETTO GONCALVES:30385144890. - DATE_ATOM: 2025-02-07T16:24:10-03:00

Hash do documento original
(SHA256):e9aef7a84a3018521defba0b15f7c281454841050bce5b89554cb55a9c398d2a
(SHA512):29a4709afcabff5634fd1200b0b4f4a3354473db96a2c527901656a0049f45da579da80f70cf4b3622859baff7cf4d977869fbe64636d97c1eb0090eb9d2b133

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0016726-9

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/103975-3

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003884655 - 18/06/2020

NIRE: 33.3.0016726-9

ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.

Boleto(s): 103405975

Hash: 087B1595-7321-45CF-9D92-8D51182963E0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003886593	02.373.517/0001-51	Rua GENERAL GURJÃO 105	Caju	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 23/06/2020 e arquivado em 23/06/2020

Nº de Páginas: 24

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0016726-9

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2020/103975-3 22/06/2020 14:22:53

JUCERJA

Último arquivamento:

00003884655 - 18/06/2020

NIRE: 33.3.0016726-9

LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Boleto(s): 103405975

Hash: 087B1595-7321-45CF-9D92-8D51182963E0

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
020	1	Alteração / Alteração de Nome Empresarial
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Nome:	luz publicidade ltda
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2133806000
E-mail:	jpardal@luzpublicidade.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	22/06/2020
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

22/06/2020

Data

00-2020/103975-3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

LIBRA TERMINAL RIO S.A.
CNPJ/ME n.º 02.373.517/0001-51
NIRE 33.300.167.269

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2020.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 18 de junho de 2020, às 18:00 horas, na sede da Libra Terminal Rio S.A. ("Companhia"), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Gurjão, nº 105, Caju, CEP 20931-040.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o §4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença do único Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Javier Ramirez; Secretário: Roberto Lopes dos Santos.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: O Acionista resolveu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

4.1. Consignar a retificação da denominação social da Companhia, na qual foi excluída a anotação "em recuperação judicial" do cadastro societário da Junta Comercial do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), em razão do encerramento da Recuperação Judicial da Companhia, nos termos da Decisão proferida nos autos do processo de nº 1077065-21.2018.8.26.0100 (fls. 63.048/63.049), em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na data de 09 de junho de 2020, devidamente arquivada na JUCERJA na presenta data, sob o número 00003884655.

4.2. Ato contínuo, aprovar a alteração da denominação social da Companhia de "**LIBRA TERMINAL RIO S.A.**" para "**ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.**", e consequentemente, a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Artigo 1º.** ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações")."*

RLS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

4.3. Consignar que o CEP correto do endereço da sede da Companhia é o de nº 20931-040, e consequentemente, aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 3º.*** *A Companhia tem sua sede social e foro legal na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Gurjão, nº 105, Caju, CEP 20931-040, onde funcionará o escritório administrativo da Companhia, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências, representações ou outras dependências em quaisquer localidades do território nacional ou do exterior."*

4.4. Consignar o cancelamento voluntário da Companhia do registro de categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), realizado de acordo com o Artigo 10º, item "vii", do Estatuto Social, e na forma prevista pela Instrução CVM nº 480/09 e demais disposições regulamentares aplicáveis ao caso, conforme Ofício nº 100/2020/CVM/SEP/GEA-2 da CVM, de 08 de maio de 2020.

4.5. Aprovar o cancelamento da prestação dos serviços de ações escriturais, de modo a alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 5º.*** *O capital social é de R$ 88.807.060,34 (oitenta e oito milhões, oitocentos e sete mil e sessenta reais e trinta e quatro centavos), integralmente subscrito e realizado, dividido em 86.126.660 (oitenta e seis milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."*

4.6. Em razão das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I desta ata.

5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o §1º, do Artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações, a presente ata.

RLS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

6. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Javier Ramirez; Secretário de Mesa: Roberto Lopes dos Santos. Acionista: ICTSI AMERICAS B.V, neste ato representada por seu procurador Sr. Javier Ramirez.

Confere com original, lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.

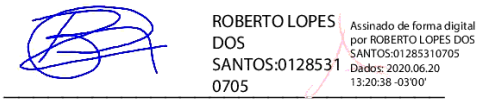

Roberto Lopes dos Santos
Secretário da Mesa

[Página de assinaturas da ata de assembleia geral extraordinária da Libra Terminal Rio S.A. realizada em 18 de junho de 2020, a qual deliberou a reforma do estatuto social da Companhia.]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

LIBRA TERMINAL RIO S.A.
CNPJ/ME n.º 02.373.517/0001-51
NIRE 33.300.167.269

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2020.

Lista de Presença de Acionista

ACIONISTA	AÇÕES ON	%
ICTSI Americas B.V.	86.126.660	100

Confere com original, lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2020.

ROBERTO LOPES DOS SANTOS:01285310705
Assinado de forma digital por ROBERTO LOPES DOS SANTOS:01285310705 Dados: 2020.06.20 13:21:40 -03'00'

Roberto Lopes dos Santos
Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO I

"ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA

ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
CNPJ/ME Nº. 02.373.517/0001-51
NIRE 33.300.167.269

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social:

(a) exploração de instalações portuárias e de área sob administração da CDRJ – Companhia Docas do Rio de Janeiro, localizada no Porto do Rio de Janeiro, denominada de Terminal Contêineres I;

(b) atividade de operador portuário, de movimentação e armazenagem de carga e contêineres, alfandegada ou não, inclusive medicamentos e produtos para a saúde, bem como a atividade de armazém geral;

(c) atividades secundárias de serviços médico ambulatorial e de alimentação privativo/refeitório;

(d) participação da Companhia em outras sociedades como sócia ou acionista;

(e) participação, direta ou indiretamente, em licitações para contratação com a administração pública de serviços relacionados ao objeto acima descrito.

Parágrafo Único: As atividades descritas nos itens (d) e (e) acima serão exercidas exclusivamente nas filiais da Companhia.

RLS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Artigo 3º. A Companhia tem sua sede social e foro legal na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Gurjão, nº 105, Caju, CEP 20931-040, onde funcionará o escritório administrativo da Companhia, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências, representações ou outras dependências em quaisquer localidades do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R$ 88.807.060,34 (oitenta e oito milhões, oitocentos e sete mil e sessenta reais e trinta e quatro centavos), integralmente subscrito e realizado, dividido em 86.126.660 (oitenta e seis milhões, cento e vinte e seis mil, seiscentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), em até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) adicional, mediante a emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º. Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Nos aumentos de capital por subscrição particular, o prazo para o exercício do direito de preferência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. A critério do Conselho de Administração, fica autorizada a emissão, que poderá ser realizada sem direito de preferência para os acionistas ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações. Nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição destinados à subscrição pública ou particular, a Diretoria, mediante aviso publicado na imprensa, comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumentar o capital social, informando todas as

RLS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, se houver.

Parágrafo 3º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo 4º. O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do primeiro dia do não cumprimento da obrigação, correção monetária na forma admitida em lei mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo 5º. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 6º. As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 7º. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá contratar serviços de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela CVM a manter esse serviço, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei das Sociedades por Ações, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Artigo 6º. A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, de acordo com os termos da Lei das Sociedades por Ações, ficando desde já estabelecido que nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações.

Parágrafo único. Nas emissões de debêntures conversíveis em ações, será aplicável a regra do parágrafo 2º do artigo 5º, in fine.

RLS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

(a) tomar as contas dos Administradores, relativas ao último exercício social;

(b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, se instalado;

(c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;

(d) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se for o caso;

(e) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração titulares e suplentes; e

(f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como os honorários do Conselho Fiscal, caso aplicável.

Artigo 8º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e serão convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou por acionistas na forma da lei, com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, sendo presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo conselheiro que este indicar, e secretariadas por um acionista ou administrador da Companhia escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes à reunião.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9. As reuniões da Assembleia Geral poderão validamente instalar-se com a presença de, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto, sendo que em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número e, em ambos os casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Acionistas presentes à reunião.

Parágrafo 1º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador

RLS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado que o represente.

Parágrafo 2º. O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

(i) deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida do qual resulte o endividamento da Companhia, além dos limites previstos no orçamento anual;

(ii) autorizar a celebração de contratos, de qualquer valor, com acionistas ou com pessoas a eles relacionadas;

(iii) pronunciar-se sobre os assuntos que o Conselho de Administração lhe apresente para sua deliberação;

(iv) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido na enumeração deste artigo, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;

(v) declarar dividendos à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, nos termos da legislação em vigor, bem como declarar juros sobre capital próprio;

(vi) aprovar a proposta de plano para a outorga de opção de compra de ações aos administradores da Companhia ou a seus empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;

(vii) deliberar sobre a solicitação, bem como o cancelamento, do registro de companhia aberta perante a CVM;

(viii) deliberar sobre as condições e oportunidade de emissão de debêntures previstas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo;

RLS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(ix) deliberar sobre as condições de emissão de notas promissórias destinadas ou não à distribuição pública, nos termos da legislação em vigor;

(x) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

(xi) aprovar prévia e expressamente a celebração de contratos de qualquer natureza de valor global igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ainda que se refira a despesas previstas no orçamento anual ou no plano quinquenal de negócios;

(xii) aprovar prévia e expressamente a constituição de qualquer espécie de garantia, de valor global igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em negócios que digam respeito a seus interesses e atividades;

(xiii) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Estatuto Social da Companhia; e

(xiv) resolver os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou o Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 11. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 12. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse no livro próprio e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

RLS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo Único. Os Administradores da Companhia deverão aderir à Política de Divulgação de Informações e à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, mediante assinatura do termo respectivo.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para o Conselho de Administração que substituirão o conselheiro titular (ou conselheiros titulares) a que estiver(em) vinculado(s), em sua(s) ausência(s) ou impedimento(s) temporário(s), observado o disposto no artigo 14, parágrafo 1º, deste Estatuto Social.

Artigo 14. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o preenchimento se dará na forma da lei, observadas as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social.

Parágrafo 1º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

Parágrafo 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração:

(i) eleger os membros da Diretoria, fixando sua remuneração mensal individual, respeitado o montante global estabelecido pela Assembleia Geral;

(ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

RLS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, por meio do Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou por este Estatuto Social;

(v) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

(vi) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(vii) deliberar sobre aumento de capital e preço de emissão de ações da Companhia e bônus de subscrição, em conformidade com o disposto neste Estatuto Social;

(viii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral;

(ix) deliberar sobre a criação de Comitês e Comissões para assessorá-lo nas deliberações de assuntos específicos de sua competência;

(x) deliberar sobre a seleção e/ou destituição dos auditores externos da Companhia; e

(xi) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão sempre que necessário, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou mediante provocação de qualquer membro do Conselho de Administração, deliberando validamente pelo voto da maioria dos conselheiros presentes (dentre eles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente). Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 3 (três) dias úteis de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

RLS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Parágrafo 3º. Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no parágrafo 2º acima.

Parágrafo 4º. No caso de empate na votação, o Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, o Vice Presidente, terá, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo 5º. A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação.

Parágrafo 6º. Caso não haja quórum de instalação em primeira convocação, o Presidente deverá convocar nova reunião do Conselho de Administração, a qual poderá instalar-se, em segunda convocação, a ser feita com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, com qualquer número. A matéria que não estiver na ordem do dia da reunião original do Conselho de Administração não poderá ser apreciada em segunda convocação, salvo se presentes todos os conselheiros e os mesmos concordarem expressamente com a nova ordem do dia.

Parágrafo 7º. Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro, o voto por escrito antecipado e o voto por *fac-símile*, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Seção III – Diretoria Executiva

Artigo 16. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, residentes no país, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro e os demais Diretores Executivos, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. É dispensada a caução aos diretores para o exercício do mandato.

Parágrafo 2º. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada e individualizada pelo Conselho de Administração.

Artigo 17. Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser

RLS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato em curso da Diretoria.

Parágrafo único. Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 18. Compete à Diretoria:

(i) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

(ii) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

(iii) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(iv) submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social;

(v) exercer as demais atribuições que lhe forem definidas em reunião do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Companhia somente se obriga ou renuncia a direitos mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou, ainda, de 02 (dois) procuradores, inclusive na emissão e/ou endosso de cheques, notas promissórias, contrato de câmbio e/ou documentos afins.

Parágrafo 2º. Excepcionalmente ao previsto no parágrafo primeiro acima, a Companhia poderá obrigar-se mediante assinatura individual de 1 (um) único Diretor ou 1 (um) único procurador, devidamente constituído por meio de procuração para ato específico, inclusive nas obrigações a serem assumidas no exterior.

Parágrafo 3º. Para constituição de procuradores, bem como para revogação dos mandatos, será obrigatória a assinatura conjunta de dois Diretores, sendo que os prazos de duração das

RLS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

procurações não poderão ser superiores a um ano, exceto nos casos de procurações *ad judicia* e aquelas outorgadas em processos administrativos, nos quais seja necessário o exercício do direito de contraditório perante entes da Administração Pública, para as quais poderão ser outorgadas por maior prazo ou por prazo indeterminado.

Parágrafo 4º. A Companhia será representada, isoladamente, por qualquer dos Diretores, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações, notificações judiciais ou administrativas, na qualidade de preposto da Companhia, e no que diz respeito a atos rotineiros desta, desde que tais atos não constituam assunção de obrigação ou renúncia a direitos.

Artigo 19. Não obstante o acima exposto, compete ao:

(a) Diretor Presidente da Companhia: (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores; (ii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (iii) comunicar ao Conselho de Administração a realização de operações relevantes que não necessitem de aprovação prévia do Conselho de Administração; e (iv) solicitar a autorização do Conselho de Administração para a realização dos atos ou operações mencionados no artigo 16 deste Estatuto Social, conforme aplicável.

(b) Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de sua emissão forem admitidos à negociação; (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social da Companhia pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho e Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e (v) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas.

(c) Diretor Financeiro: dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e de suas controladas, incluindo (i) a análise de investimentos e a definição dos limites de exposição a risco; (ii) a propositura e a contratação de empréstimos e financiamentos; (iii) as operações de tesouraria; (iv) o planejamento e os controles financeiro e tributário; e (v) a gestão das atividades inerentes à contabilidade da Companhia e de suas controladas.

RLS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Artigo 20. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 21. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto Social, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. O Conselho de Administração da Companhia, por maioria de votos, poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam, sendo que a formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo próprio Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente, e será instalado quando pedido por acionistas, na forma da lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, e terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos em lei, devendo a Assembleia Geral que os eleger fixar a respectiva remuneração.

Parágrafo 2º. - O Conselho Fiscal funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 24. O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço geral e respectivas demonstrações financeiras exigidos por lei.

RLS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Artigo 25. Do lucro líquido serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até atingir o limite previsto no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. O saldo do lucro terá seguinte destinação:

a) mínimo de 25 % (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas;

b) saldo remanescente, a que for determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 26. A Companhia poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 27. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO

Artigo 28. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e, à Assembleia Geral, exclusivamente, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29. A Companhia observará eventuais acordos de acionistas arquivados na sua sede que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do Poder de Controle, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe e fazer com que (i) a instituição financeira depositária os anote no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista; e (ii) o Presidente da reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

Artigo 30. A Companhia, por meio da sua Administração, compromete-se a respeitar os

RLS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

princípios éticos que norteiam suas atividades, agindo com integridade e transparência, em conformidade com a legislação aplicável aos seus negócios, notadamente quanto à proteção a livre concorrência, ao combate às práticas de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro."

Este estatuto social está atualizado até a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2020.

ROBERTO LOPES DOS SANTOS:01285310705

Assinado de forma digital por ROBERTO LOPES DOS SANTOS:01285310705
Dados: 2020.06.20 13:22:37 -03'00'

Roberto Lopes dos Santos
Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DJ 089/2020 - CG

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Carla Carolina Pecora Gomes, com inscrição ativa na OAB/SP nº 308.126, expedida em 29/04/2011, inscrito no CPF nº 246.145.888-08, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documento apresentado:

1. Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de junho de 2020, o qual (i) consignou a exclusão da anotação "em recuperação judicial"; (ii) alterou a denominação social da empresa para ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.; (iii) consignou o CEP correto da Companhia; (iv) consignou o cancelamento do registro na CVM como categoria B; e (v) alterou a forma de escrituração das ações.

CARLA CAROLINA PECORA GOMES
Assinado de forma digital por CARLA CAROLINA PECORA GOMES
Dados: 2020.06.22 10:16:22 -03'00'

Carla Carolina Pecora Gomes
OAB/SP 308.126
Gerente Jurídico

Rua General Gurjão, 105 • Caju • Rio de Janeiro • RJ
Caixa Postal: 51019 • Cep: 20931-670
Tel: (55) (21) 2585-8585

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NIRE 33.3.0016726-9, PROTOCOLO 00-2020/090441-8, ARQUIVADO EM 15/06/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003882466, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
012.853.107-05	ROBERTO LOPES DOS SANTOS

15 de junho de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/090441-8 Data do protocolo: 10/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/06/2020 SOB O NÚMERO 00003882466 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B8735F316494624A641F9A61F780C9618B6CAB29F6C3CA9D1F982DCA7F630EC0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/5

JUCERJA assinado digitalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 22/24

JUCERJA assinado digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000094898

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.	**02.373.517/0001-51**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)

Número de Controle: RJ02290022 - 02373517000151

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
ROBERTO LOPES DOS SANTOS	**012.853.107-05**

LOCAL	DATA
	19/06/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 012.853.107-05

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NIRE 33.3.0016726-9, PROTOCOLO 00-2020/103975-3, ARQUIVADO EM 23/06/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003886593, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
246.145.888-08	CARLA CAROLINA PECORA GOMES

23 de junho de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: LIBRA TERMINAL RIO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nome Novo: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2020/103975-3 Data do protocolo: 22/06/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/06/2020 SOB O NÚMERO 00003886593 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 18C385743C416B46B11110C412A2FBC1A9CA106168FC78873DAC5C36F1CC6AE1
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0016726-9

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/883986-6

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005164957 - 08/11/2022

NIRE: 33.3.0016726-9

ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.

Boleto(s):

Hash: 9343BC63-8818-4195-BEAC-B22E9A7E9E29

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDUARDO MARCELO UENO, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E NATAN SCHIPER SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005193433	02.373.517/0001-51	Rua GENERAL GURJÃO 105	Caju	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 30/11/2022 e arquivado em 30/11/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 6

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2022/883986-6 Data do protocolo: 29/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2022 SOB O NÚMERO 00005193433 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B0493E1303592E27C1924868713618C5D06C79CD97C26C8D95B99070CD56BB3D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0016726-9

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/883986-6 28/11/2022 18:37:26

JUCERJA

Último arquivamento:

00005164957 - 08/11/2022

NIRE: 33.3.0016726-9

ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.

Boleto(s): 104227948

Hash: 9343BC63-8818-4195-BEAC-B22E9A7E9E29

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	JOAO JOSE FURTADO AFONSO
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21964087478
E-mail:	jpardal@luzpublicidade.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	28/11/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

28/11/2022

Data

00-2022/883986-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2022/883986-6 Data do protocolo: 29/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2022 SOB O NÚMERO 00005193433 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B0493E1303592E27C1924868713618C5D06C79CD97C26C8D95B99070CD56BB3D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
CNPJ/ME nº 02.373.517/0001-51
NIRE 33.300.167.269

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 8 de novembro de 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO: Em 8 de novembro de 2022, às 10h00, na sede da ICTSI Rio Brasil Terminal 1 S.A. ("Companhia"), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Gurjão, nº 105, Caju, CEP 20931-040.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme estabelece o Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Javier Ramirez; Secretário: Roberto Lopes dos Santos.

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Os Conselheiros presentes deliberaram e, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e restrições, resolveram o quanto segue:

4.1. Aprovar a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia, com efeitos a partir da presente data, os Srs. **Roberto Lopes Dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 09.171.195-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 012.853.107-05, para o cargo de Diretor Presidente, e **Raphael Pazzetto Gonçalves**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 35.122.943 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 303.851.448-90, para o cargo de Diretor Financeiro, ambos domiciliados na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório profissional na Rua General Gurjão, nº 105, Caju, CEP 20931-040, ambos com mandato por prazo de 3 (três) anos.

4.1.2. Os Diretores ora reeleitos declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem as atividades para as quais foram reeleitos, nos termos do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e tomam posse de seus respectivos cargos, nesta data, mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, conforme minuta anexa à presente ata na forma do Anexo I.

4.2. Em virtude da deliberação acima, consignar a composição atual da Diretoria da Companhia, a saber: (i) Diretor Presidente: Roberto Lopes dos Santos; e (ii) Diretor Financeiro: Raphael Pazzetto Gonçalves, ambos com mandato até 08.11.2025.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2022/883986-6 Data do protocolo: 29/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2022 SOB O NÚMERO 00005193433 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B0493E1303592E27C1924868713618C5D06C79CD97C26C8D95B99070CD56BB3D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata.

6. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Javier Ramirez; Secretário da Mesa: Roberto Lopes dos Santos. Conselheiros: Roberto Lopes dos Santos; Anders Kjeldsen, por seu procurador, Sr. Roberto Lopes dos Santos; e Jose Joel M Sebastian, por seu procurador, Sr. Javier Ramirez.

Confere com original, lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2022.

ROBERTO LOPES DOS SANTOS:01285310705

Assinado de forma digital por ROBERTO LOPES DOS SANTOS:01285310705
Dados: 2022.11.28 16:24:25 -03'00'

Roberto Lopes dos Santos
Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2022/883986-6 Data do protocolo: 29/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2022 SOB O NÚMERO 00005193433 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B0493E1303592E27C1924868713618C5D06C79CD97C26C8D95B99070CD56BB3D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

ANEXO I

TERMO DE POSSE

Neste ato, reeleitos na Reunião do Conselho de Administração da **ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Gurjão, nº 105, Caju, CEP 20931-040 ("Companhia"), realizada nesta data, os Srs. (i) **ROBERTO LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 09.171.195-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 012.853.107-05, para o cargo de Diretor Presidente, e (ii) **RAPHAEL PAZZETTO GONÇALVES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 35.122.943 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 303.851.448-90, para o cargo de Diretor Financeiro, ambos domiciliados na cidade e estado do Rio de Janeiro, com escritório profissional na Rua General Gurjão, nº 105, Caju, CEP 20931-040, tomam posse para os cargos para os quais foram reeleitos, cujos mandatos vigorarão por prazo de 3 (três) anos, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Os Diretores ora empossados declaram expressamente, sob as penas da lei que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º Artigo 147, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia; e (iv) não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2022.

ROBERTO LOPES DOS SANTOS:01285310705 Assinado de forma digital por ROBERTO LOPES DOS SANTOS:01285310705 Dados: 2022.11.28 16:24:49 -03'00'

ROBERTO LOPES DOS SANTOS

RAPHAEL PAZZETTO GONCALVES:30385144890 Assinado de forma digital por RAPHAEL PAZZETTO GONCALVES:30385144890 Dados: 2022.11.28 16:44:58 -03'00'

RAPHAEL PAZZETTO GONÇALVES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.
NIRE: 333.0016726-9 Protocolo: 00-2022/883986-6 Data do protocolo: 29/11/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2022 SOB O NÚMERO 00005193433 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: B0493E1303592E27C1924868713618C5D06C79CD97C26C8D95B99070CD56BB3D
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A., NIRE 33.3.0016726-9, PROTOCOLO 00-2022/883986-6, ARQUIVADO EM 30/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005193433, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
010.468.037-78	HELDER THEODORO LOPES
009.318.157-46	JOAO JOSE FURTADO AFONSO

30 de novembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1